

CONTRATO Nº ITAPREV 007/2025

Contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SOFTWARE PARA A ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS, INSTALAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, LICENÇA DO USO TEMPORÁRIO DE MANUTENÇÃO MENSAIS, APLICATIVO MÓVEL COM ALIMENTAÇÃO DOS DADOS EM TEMPO REAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ITABERABA PREVIDÊNCIA – ITAPREV, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislações pertinentes, que entre si fazem: de um lado a ITABERABA PREVIDÊNCIA - ITAPREV e do outro a Empresa ST CONSULTORIA EIRELI - CNPJ/MF n.º 04.706.403/0001-01.

PREÂMBULO

ITABERABA PREVIDÊNCIA - ITAPREV-BA, inscrita no CNPJ sob nº 05.156.411/0001-94, com sede no Largo da Palmeira s/n - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo **AMAURI DA SILVA MENEZES**, portador de cédula de identidade n.º 161250297 - SSP/BA e CPF n.º 230.514.005-30, residente e domiciliado à Avenida Lençóis, s/n – Bairro Independente – CEP 46.880-000 - Itaberaba – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **ST CONSULTORIA EIRELI** - CNPJ/MF n.º 04.706.403/0001-01 - Rua Dr. José Peroba n.º 325 – Edif. Elite – Salas 803, 804 e 805 – Stiep – CEP 41.770-235 - Salvador - Bahia, representada pela proprietária, a **Sra. MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 03.543.935-10 SSP/BA e CPF/MF nº. 464.657.745-34, residente e domiciliada na Rua das Angélicas n.º 121 – Apart. 1401 – Edif. Residencial Varandas do Nascente – Bairro Pituba – CEP 41.810-060 – Salvador - Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, Decreto n.º ITAPREV 001, de 08 de maio de 2024 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

II - DA LICITAÇÃO: Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º ITAPREV 006/2025, bem como, das normas da Lei 14.133/21 e legislações pertinentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DOS OBJETIVOS: A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de assessoria de sistema com o direito de uso mensal dos softwares, compreendendo:

SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARES			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Sistema Web de PATRIMÔNIO	750,00	6.750,00

02	Sistema Web de ALMOXARIFADO	450,00	4.050,00
03	Sistema Web de CONTROLE INTERNO	450,00	4.050,00
04	Sistema Web de LICITAÇÕES E CONTRATOS	400,00	3.600,00
05	Sistema Web de PROTOCOLO	400,00	3.600,00
06	Sistema Web de FINANCEIRO	450,00	4.050,00
07	Sistema Web de DIÁRIAS	300,00	2.700,00
VALOR TOTAL (09 MESES)			28.800,00

1.1 – serviços de conversão, instalação, treinamento de pessoal, assistência técnica, atualização de versões e acompanhamento operacional dos servidores designados para o serviço.

1.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

1.3 – A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – FORMA DE PAGAMENTO: Os valores especificados no item 2.3 deste Contrato serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais, vencíveis no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

2.2 – REAJUSTE: Os valores contratados serão automaticamente corrigidos após o primeiro ano contratual a cada 12 (doze) meses, com base no INPC (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

2.3 – VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

O valor Global do contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).

2.4 – OBSERVAÇÃO: Todas e quaisquer despesas referentes aos serviços de migração, implantação e treinamento correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Os trabalhos propostos serão executados em 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá à conta da dotação abaixo, conforme detalhamento a seguir:

Unidade Orçamentária: **PODER:** 02 – PODER EXECUTIVO – **ÓRGÃO:** 240 – ITABERABA PREVIDÊNCIA – ITAPERV – **SECRETARIA:** 18 - ITABERABA PREVIDÊNCIA – ITAPERV – **UNIDADE:** 18.01 – ITABERABA PREVIDÊNCIA – ITAPERV – **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.018.2222 – GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS – ITAPERV - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA RESCISÃO: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar, a qualquer título, a **CONTRATADA**, ressalvado o direito de haveres pelos serviços já executados e desde que se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Itaberaba Previdência - ITAPERV, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por

prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Itaberaba Previdência - ITAPREV,

a servidora **DAIANE DA SILVA SANTANA DE ALMEIDA**, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Itaberaba Previdência - ITAPREV anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1 Faz parte do presente contrato, todos os atos contidos no Processo Administrativo nº 008/2025 – Dispensa de Licitação n.º ITAPREV 006/2025.

7.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência da dispensa de licitação referida no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO LEGAL: Além das normas reguladas pelo Direito Civil, este instrumento sujeita-se, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba – Bahia, 08 de abril de 2025.

AMAURI DA SILVA MENEZES

Presidente da ITAPREV
CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA

Rep. ST CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

Testemunhas: _____
CPF n.º _____